

### Ionilton Pereira

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa (2015). Mestre em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (2003). Investigador do Centro de Investigação de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito de Lisboa (CIDPCC). Investigador da Fundação de Ciência e tecnologia de Portugal. Especialista em Direito Processual Penal pela Unifor e especialista em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa. Atualmente é professor de processo penal da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e do Ministério Público do Estado do Ceará, professor em diversas instituições de ensino públicas e privadas, atualmente exerce o cargo de Promotor de Justiça.

### Magno Gomes de Oliveira

Juiz de Direito do TJCE, Doutorando em Ciências Jurídico-Criminais pela U.Lisboa (2018), especialista em Direito Penal Econômico, Internacional e Europeu pela U.Coimbra (2019) e concluiu Curso de Aperfeiçoamento em Ciências Criminais e Dogmática Penal Alemã, pela Universidade Georg-August de Göttingen (2019). Mestre em Direito Constitucional pela UFC (2005), Especialista em Processo Penal pela ESMEC (2003), Especialista em Processo Civil pela UNIFOR (1996). Juiz de Direito do TJCE desde 1998, Professor Formador da ESMEC e pesquisador. desde 1998, Professor Formador da ESMEC e pesquisador.

As provas no processo penal têm um valor relevante, na medida em que estas se propõe para a condenação ou absolvição do acusado, ou mesmo deflagrar a ação penal contra este. A suficiência da prova indica que as provas coletadas ao longo do inquérito policial e da instrução criminal devem ser suficientes para que o juiz possa valorá-las. Caso a prova seja insuficiente, como, por exemplo, ausência das testemunhas arroladas na denúncia, deixando, portanto, do incremento no contraditório, a solução é a absolvição por falta de provas. Basicamente, a partir da matriz teórica mais bem elaborada, que é a anglo-saxã, são estabelecidos os seguintes padrões: a) prova clara e convincente (*clear and convincing evidence*); b) prova mais provável que sua negação (*more probable than not*); c) preponderância da prova (*preponderance of the evidence*); d) prova além da dúvida razoável (*beyond a reasonable doubt*). Naturalmente que o mais exigente destes padrões probatórios é o *beyond a reasonable doubt*, sendo, portanto, o utilizado na sentença penal e os demais no âmbito civil e administrativo.



ISBN 978-85-519-2002-2



9 788551 920022 >

TOMO V

TEMAS DE PROCESSO PENAL

Ionilton Pereira do Vale  
Magno Gomes de Oliveira



TOMO V

Ionilton Pereira do Vale  
Magno Gomes de Oliveira

# TEMAS DE PROCESSO PENAL

Da Prova  
Dos Sujeitos Processuais



A palavra prova vem do vocábulo probation ou probatio, que significa verificação, exame, confirmação, reconhecimento, e é utilizado em dois sentidos, sendo que no sentido comum ou vulgar significa tudo aquilo que pode levar o conhecimento de um fato de uma qualidade, da existência ou exatidão de uma coisa, ao passo que no significado jurídico representa os atos e os meios usados pelas partes para demonstrar ao juiz a verdade dos fatos alegados. Podemos trazer a conceituação de prova concebida pela doutrina brasileira. Prova é “tudo que puder influenciar, de alguma maneira, na formação da convicção do magistrado para decidir de uma forma ou de outra, acolhendo, no todo ou em parte, ou rejeitando o pedido do autor”. Destarte, podemos conceituar prova como toda e qualquer evidência de um fato conformado com a realidade que possa ser esclarecido através do devido processo legal em conformidade com as franquias constitucionais aplicadas ao processo penal, e que possa ser submetido à apreciação do magistrado, em razão do cometimento de uma conduta penalmente típica, à luz do ordenamento jurídico.